



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento Colegiado de Campus-COCAM Campus Niterói



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGIMENTO COLEGIADO DE CAMPUS DO CAMPUS NITERÓI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento é um conjunto de normas que estabelece e disciplina o funcionamento do Colegiado de Campus, do Campus Niterói do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, conforme o decisão da Reunião Geral do Campus de 19 de setembro de 2019.

TÍTULO II DA FUNÇÃO

Art. 2º Assessorar a gestão administrativa e didático-pedagógica, do Campus com caráter consultivo e deliberativo, e atuação exclusiva no âmbito do Campus.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COLEGIADO DE CAMPUS, do campus Niterói do IFRJ, terá a seguinte composição:

I – Diretor Geral;

II -3 docentes eleitos escolhidos por seus pares;

III -3 técnicos-administrativos escolhidos por seus pares;

IV- 3 representantes do corpo discente escolhidos por seus pares;

sendo um representante dos cursos técnico integrado, um representante dos cursos de nível técnico concomitante e subsequente e um representante dos cursos de nível superior ou pós-graduação

V-3 representantes da comunidade externa local, desde que não pertença ao quadro de servidores efetivos ou funcionários terceirizados do campus, eleito por associação representativa legalmente constituída ou por assembleia, convocada publicamente por meio de cartazes afixados no campus, e/ou por outros meios de comunicação, com antecedência de pelo menos trinta dias.

Art. 4º O Conselho de Campus será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, correspondendo ao mesmo quantitativo de representantes titulares;

Art.5º Os representantes do corpo discente, serão escolhidos mediante votação em urna, organizada por uma comissão formada pelo Conselho de alunos representantes de turma. O coletivo de discentes representantes de turma serão os responsáveis pela definição dos critérios para a eleição, sob a supervisão da Direção Geral.

Art. 6º Os membros do Conselho de Campus deverão ter suplentes oficialmente eleitos, que deverão substituir os titulares em seus impedimentos.

Art. 7º Os suplentes dos técnico-administrativos e discentes serão eleitos juntamente com seus titulares.

Art. 8º Os membros suplentes tem direito a voz, mas, no caso de consulta por votação, ele não poderá votar, a menos que esteja substituindo o membro titular.

Parágrafo único- A presidência do Conselho de Campus será exercida pelo Diretor Geral, único membro nato do conselho.

Nos casos de seu impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Competência

Art. 9º Ao Colegiado de Campus compete:

I - discutir sobre questões de natureza didático-pedagógica e de organização e funcionamento do ensino, assim como sobre questões específicas dispostas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRJ;

II - avaliar propostas de criação e extinção de cursos, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular dos cursos vigentes, no Campus correspondente;

III - propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Projeto Político Pedagógico do IFRJ;

IV - propor aplicação da dotação orçamentária do Campus;

V - deliberar proposta de aplicação da dotação orçamentária relativa à capacitação de servidores; com base nos documentos legais e leis vigentes;

VI -deliberar proposta de aplicação da dotação orçamentária relativa ao auxílio financeiro para discentes; com base nos documentos legais e leis vigentes;

VII – deliberar sobre os critérios para concessão de recursos financeiros para; participação em cursos e eventos;

VIII - emitir parecer orientador, sobre a contratação de professores e a distribuição de vagas docentes para concursos no âmbito do seu Campus;

IX- deliberar regulamentos e normas referentes ao funcionamento do Campus, relacionadas ao Ensino e ao IFRJ;

X - deliberar as questões didático-pedagógicas e organizacionais de caráter sistêmico que lhes forem encaminhadas, exarando parecer a respeito.

Parágrafo único:

As proposições e os pareceres do Conselho de Campus referentes às questões didático-pedagógicas e organizacionais do Campus, serão homologados pela Direção Geral do Campus em forma de Instrução Normativa, ressalvadas as disposições legais.

Os pareceres sobre criação e extinção de cursos, reformulação curricular e os demais encaminhamentos que disserem respeito ao sistema IFRJ deverão ser apreciados pelos Conselhos Acadêmicos correspondentes e encaminhados ao Conselho Superior do IFRJ.

CAPÍTULO I

Seção II

Do Funcionamento

Art 10º Compete à Presidência do Conselho de Campus:

I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades;

II - divulgar a pauta das reuniões ordinárias do Conselho com o prazo de, no mínimo, quinze dias de antecedência;

III - divulgar para a comunidade escolar as atas das reuniões do Colegiado, no prazo de, no máximo, quarenta e oito horas após o fim da aprovação destas.

Art.11º. O Conselho de Campus reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento assinado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

§ 1º. Os membros titulares se farão representar por seus suplentes em caso de impedimentos legais, cabendo-lhes a responsabilidade de notificá-los.

§ 2º. O Conselho poderá, sempre que necessário, convidar outras pessoas para participar das reuniões em caráter consultivo.

Art.12ºAs reuniões, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13º Nas questões que requererem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião;

Art.14º As reuniões iniciadas terão sua pauta votada mesmo com a perda de quórum, desde que esteja dentro do horário de duração previsto para a reunião.

Art. 15º O Colegiado poderá se organizar em Comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 16º Este documento deverá ser revisado após 2 anos e, a posteriormente, de 4 em 4, por grupo de trabalho indicado pelo próprio CoCam.

Art. 17º Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Campus.

Art. 18º Este Regimento Interno entra em vigor após a publicação de Portaria do Campus e homologação pela Direção Geral.